

**LEI Nº 1.281/2018 DE 19 DE JUNHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ A LEI Nº 805/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O vencimento Base dos Profissionais do Magistério Público de Educação Básica será reajustado em 3% (três por cento) sobre o vencimento básico, retroativo a janeiro de 2018, conforme anexo I da presente Lei.

**Art.º 2** – Fica reajustado em 3% (três por cento) a partir de 1º de junho de 2018, o vencimento base dos profissionais do Magistério Público da Educação Básico, corresponde a Avaliação de Desempenho pela via não acadêmica de 2016 e 2017, conforme anexo II da presente Lei.

**Art. 3º** - O art. 28 da Lei nº 805/2010 de 08/01/2010 passa a ter a seguinte redação: O interstício para a concessão da evolução funcional pela via acadêmica ocorrerá a partir de 2018, a **cada três anos de efetivo exercício do profissional do magistério** na referencia em que estiver enquadrado para a referência imediatamente superior.

**Art. 4** – O art. 28 da Lei nº 805/2010 de 08/01/2010 passa a ter a seguinte redação: na evolução funcional pela via não acadêmica serão beneficiados os ocupantes de cargos/funções da mesma denominação e

referência correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do total de ocupantes, em cada referência atendidos os critérios de avaliação de desempenho.

**Art. 5** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentarias da Secretária de Educação do Município, já observadas os limites definidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários e seus efeitos financeiros serão definidos no art. 1º e 2º.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 19 DE JUNHO DE 2018.**



**EDSON SÁ**

***Prefeito Municipal***

